



COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES

Processo RL nº 024/2021

Pregão Eletrônico nº RL 006/2021.

Objeto: Fornecimento de equipamentos de informática novos, originais e de primeiro uso, para atendimento das necessidades do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, de acordo com as condições e especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I.

Referente: Manifestação sobre o Recurso Administrativo. Lote 2 do objeto licitado.

Recorrentes: (1) Vittadell Consultoria e Serviços em TI LTDA; (2) Speedy Security Service LTDA.

Recorrida: RMG Tecnologia Integrado EIRELI EPP.

Sr. Presidente,

1. Trata-se de recursos interpostos pelas empresas **Vittadell Consultoria e Serviços em TI LTDA; (2) Speedy Security Service LTDA.**, contra a decisão deste Pregoeiro que habilitou e declarou vencedora do Pregão supracitado a empresa **RMG Tecnologia Integrado EIRELI EPP – CNPJ 30.517.827/0001-38**, no tocante ao lote 02 do objeto licitado, conforme o Relatório de Disputa do referido lote juntado às fls. 618/622.

2. O ato convocatório assim estabelece, em seu item “8.2”:

*“8.2. Manifestada a intenção de recurso na forma do subitem 8.1, será concedido ao proponente o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando facultado aos demais proponentes desde logo apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.” (Grifo de agora)*

3. A Recorrente Vittadell motivou sua intenção de interpor recurso na sessão considerando dois pontos: (i) *“Manifestamos intenção de recurso contra a nossa desclassificação, pois por conta de conexão com o sistema, não pudemos sanar as dúvidas sobre nossa proposta”;* (ii) *“Manifestamos também intenção de recurso contra a classificação da empresa primeira colocada, por não termos localizado a carta do fabricante solicitada na página do edital”.*

4. Por sua vez, a Recorrente Speedy registrou sua intenção de recurso sob os seguintes argumentos a seguir transcritos: *“tenho intenção de interpor recursos, pois nossa empresa foi inabilitada por não ter o direito de fazer a alteração de valor solicitado, porém, a empresa vencedora*



COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES

do item fez durante o pregão, ajustes no item, (assim como nossa empresa também) e fez 3 (três) alterações de valores no decorrer do pregão, afirmando aqui nesta manifestação que nossa alteração se dará com valor de até 1% sendo este do valor de R\$ 221.000,00 abaixo da empresa vencedora, para se fazer cumprir o Art. 3º da Lei 8666/93, garantindo assim a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e particulares."

5. Ambas as manifestações de recurso foram aceitas por este Pregoeiro, sendo aberto aos interessados os prazos estabelecidos no supratranscrito item 8.2 do instrumento convocatório, conforme registro realizado durante a sessão e constante da plataforma BBMNet, a seguir colacionado.

01/09/2021 16:41:33 Pregoeiro: Srs. Licitantes, este Pregoeiro recebe ambas as intenções de RECURSO e com fulcro no item 8.2. do edital, abre-se o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando facultado aos demais interessados apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do(s) recorrente (s).

6. Assim é que decorrido o prazo de 03 (três) dias úteis, a Recorrente Vittadell inseriu, tempestivamente, suas razões de recurso por meio da plataforma BBMNet, e, conforme se depreende do teor do documento apresentado, o qual se encontra encartado sob fls. 667/671, traz à baila os seguintes argumentos:

#### PONTO 1

"Durante a sessão pública deste certame, foram detectadas pela comissão de licitação do CBC, algumas irregularidades nas propostas do lote 02 onde os licitantes 02 e 03, puderam responder aos questionamentos.

Ocorre que no dia da sessão, tivemos problemas ao sistema BBMNET, onde tentávamos insistentemente efetuar o Login e tivemos sempre um retorno de erro 404, que significa que o servidor do BBNET não estava nos permitindo acesso.

Como diligência, solicitamos que esse conceituadíssimo órgão consulte o BBMNET sobre o ocorrido neste dia.

Com o ocorrido, não pudemos esclarecer os questionamentos conforme mensagem do pregoeiro abaixo:

25/08/2021 16:16:27 Pregoeiro: Sr. Licitante 1: às 14h45 informei-lhe sobre o fato de que na sua ficha técnica inserida no sistema, o equipamento ofertado possui HD de 256GB, ao passo que o edital solicita HD de no mínimo 480GB.

Informo que atendemos plenamente as especificações e inclusive com oferta dentro das estimativas do CBC."





COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES

## PONTO 2

*"Sobre a classificação da empresa RMG, não encontramos nos documentos enviados a carta do fabricante solicitada na página 34 do edital, conforme abaixo:*

*➤ Deverá ser apresentado documento do fabricante direcionado à esta solicitante atestando que realizará o atendimento do nível de serviços nos prazos SLA (Service Level Agreement) e atendimento on-site com técnicos e com as respectivas substituições de peças por sua conta dentro do período de garantia à que o edital exige;*

*Por conta desse item, tivemos que cotar a garantia mais cara de nosso fabricante e, caso um concorrente não considere todos os pontos da garantia, estaríamos aqui violando o princípio da isonomia, fora o fato de não atender aos requisitos do edital... (Envio da carta)..."*

7. Discorre, ainda, que teria havido violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e isonomia, uma vez que não lhe foi concedida a oportunidade, por falha sistêmica, de responder aos questionamentos. Ao final, requer o provimento de seu recurso para reformar o julgamento e desclassificar a Recorrida, reclassificando a proposta da recorrente Vittadell para com esta negociar na sequência do certame.

8. No que a atine à recorrente Speedy, registre-se de que a mesma não apresentou suas razões de recurso para este lote 2, restando por ser rebatido tão somente os argumentos registrados na plataforma BBMNET em sede de manifestação de interesse de interpor recurso.

9. Neste mesmo prisma, a Recorrida não inseriu na plataforma do pregão eletrônico suas contrarrazões **de recurso**, dentro do prazo anotado no edital.

É o breve relato.

10. De antemão, cabe frisar que este Pregoeiro conduziu a sessão do presente certame acompanhado de sua equipe de apoio, a qual foi composta, inclusive, por dois membros da Área de Tecnologia da Informação, estes que tiveram por incumbência avaliar o aspecto técnico das propostas das empresas participantes, de forma a verificar o atendimento das especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência – ANEXO I do edital.

11. Os Princípios da Vinculação ao Edital, da Isonomia, e do Julgamento Objetivo foram devidamente seguidos por este Pregoeiro, sendo certo, ainda, que não houve qualquer afronta aos



COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES

termos do Regulamento de Compras e Contratações (RCC do CBC), normativo este que rege o presente Pregão Eletrônico.

12. Nesse compasso, especificamente para o lote 2 ora debatido, cumpre o registro de que se acudiu a participação de três interessadas e uma vez realizada a análise do teor das três propostas restou verificada as seguintes desconformidades:

Licitante	Desconformidade verificada nos notebooks ofertados
VITTADELL CONSULTORIA E SERVICOS EM TI LTDA / Licitante 1	HD de 256Mb não atende
SPEEDY SECURITY SERVICE LTDA / Licitante 2	Processador 8Mb enquanto o solicitado foi de 12; memória expansível de 20MB, enquanto o solicitado foi de 32; não especificou garantia.
RMG TECNOLOGIA INTEGRADO EIRELI EPP / Licitante 3	Não especificou garantia

13. Vê-se, portanto, que as três participantes incorreram em deslizos em relação ao teor de suas respectivas propostas, razão pela qual este Pregoeiro passou a diligenciar junto a todas as participantes deste lote 2, uma após a outra, no sentido de complementar e/ou esclarecer aspectos relativos às suas respectivas ofertas. Não sendo desta forma, o lote 2 já se daria por fracassado naquele instante da sessão.

14. Vale ressaltar que o instrumento convocatório prevê a hipótese acima, conforme transcrição de seu item 14.3 a seguir:

*"14.3. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade superior, promover em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo."*

15. Com efeito, este Pregoeiro pontuou-se também pela razoabilidade em razão do cenário verificado após análise das três propostas apresentadas para o citado lote, tudo com o propósito de classificar as licitantes e, assim, prosseguir à etapa de lances, uma vez sanada as desconformidades constatadas e indagadas aos licitantes.

16. Veja-se que desta decisão houve o registro no sistema do pregão eletrônico para que as três participantes pudessem esclarecer e/ou complementar as desconformidades verificadas. Nesse sentido, colaciona-se a seguir os registros extraídos do mesmo sistema:





COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES

25/08/2021 13:55:25 Pregoeiro: Licitante 1: Na ficha técnica inserida no sistema, o equipamento ofertado possui HD de 256GB, ao passo que o edital solicita HD de no mínimo 480GB.

25/08/2021 13:59:52 Pregoeiro: Licitante 2: O equipamento ofertado possui processador com 8Mb CACHE, ao passo que o solicitado é de 12Mb CACHE; a memória expansível é de até 20Gb, quando exigimos que seja possível até 32 Gb. Ademais, não há menção ao prazo de garantia do produto ofertado.

25/08/2021 14:00:53 Pregoeiro: Licitante 3: não há menção ao prazo de garantia do produto ofertado.

25/08/2021 16:16:27 Pregoeiro: Sr. Licitante 1: às 14h45 informei-lhe sobre o fato de que na sua ficha técnica inserida no sistema, o equipamento ofertado possui HD de 256GB, ao passo que o edital solicita HD de no mínimo 480GB.

25/08/2021 16:17:15 Pregoeiro: Sr. Licitante 1: melhor dizendo, às 13h55. Por favor me esclareça.

25/08/2021 16:39:31 Pregoeiro: Licitante 2: Considerando sua resposta, ao diligenciarmos no site do fabricante do equipamento ofertado, foi verificado que o modelo ASPIRE 5 A515-54-72KU possibilita expansão de memória RAM até 20Gb. Entretanto, o edital solicita a possibilidade de expansão até 32Gb. Será atendido à risca a configuração, sobretudo no que diz respeito à capacidade de expansão da memória RAM?

25/08/2021 16:42:15 Pregoeiro: Licitante 1: Por favor nos esclareça em relação ao HD que compõe o equipamento ofertado por esta licitante.

25/08/2021 16:55:10 Pregoeiro: Licitante 1: Confirme se o preço ofertado, ao valor de R\$ 11.270.00 compreende os 26 notebooks.

25/08/2021 17:42:13 Pregoeiro: Desclassificação do VITADELL CONSULTORIA E SERVICOS EM TI LTDA / Licitante 1: Não respondeu ao questionamento deste Pregoeiro registrado no site no tocante ao valor de sua proposta, bem como sobre o aspecto técnico verificado no produto ofertado que caracteriza descumprimento de exigência técnica referente ao equipamento pretendido pelo CBC

25/08/2021 17:59:45 Pregoeiro: Desclassificação do SPEEDY SECURITY SERVICE LTDA / Licitante 2: A licitante 2 ofertou produto que não atende à especificação exigida no TERMO DE REFERÊNCIA, qual seja, o equipamento ofertado possui processador com 8Mb CACHE, ao passo que o solicitado é de 12Mb CACHE; a memória expansível é de até 20Gb, quando exigimos que seja possível até 32 Gb. Ademais, não há menção ao prazo de garantia do produto ofertado.

25/08/2021 18:01:55 Pregoeiro: Apenas uma proposta manteve-se classificada. Iniciada diretamente a etapa de aceitação da proposta dispensando a etapa de lances.



COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES

17. Sublinhe-se que a desclassificação da Recorrente Vittadel se deu às 17h42 do dia 25/08/2021, sendo motivada pelo fato de que a mesma não se pronunciou a este Pregoeiro sobre os pontos a serem esclarecidos e registrados no sistema desde às 13h55 daquela data.

18. De par com isso, a referida decisão encontra-se perfeitamente vinculada às regras do instrumento convocatório, senão vejamos o que prescreve seu item 2.3:

*2.3. Caberá à cada participante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável por quaisquer ônus decorrentes de eventual perda de negócios devido à inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou à desconexão do seu representante.* (GRIFO DE AGORA)

19. Na mesma esteira, o RCC do CBC prescreve:

*"Art. 11. O Procedimento de Contratação na modalidade pregão eletrônico será utilizado para contratação de bens e serviços comuns, inclusive contratação de serviços comuns de engenharia, e será realizado por pregoeiro formalmente designado e previamente credenciado perante o provedor de sistema eletrônico, observando-se os seguintes procedimentos:*

*(...)*

*VIII – Cabe ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão;"* (GRIFOS DE AGORA)

20. Restou demonstrado, portanto, que a desclassificação da Recorrente Vittadell, ponto 1 de sua peça recursal, foi devidamente motivada nos termos do quanto previsto no instrumento convocatório, uma vez que o ônus pela desconexão da ora Recorrente não pode ser atribuído a este Pregoeiro, que, por sua vez, convocou todas as licitantes através do sistema do pregão cabendo àqueles interessados o acompanhamento das operações tal como rege a regra do item 2.3 do edital e também o art. 11, VIII, do RCC do CBC.

21. Quanto ao segundo ponto da peça recursal da mesma Recorrente Vittadell, também aqui não pode prosperar sua pretensão de reforma da decisão de classificação da proposta da Recorrida. Ocorre que em sede de razões de recurso a insurgente aduz não ter encontrado entre o rol de





COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES

documentos apresentados pela ora Recorrida a "declaração de fabricante solicitada na página 34 do edital".

22. Vejamos, pois, do que se trata a referida declaração questionada pela Recorrente:

- *"Deverá ser apresentado documento do fabricante direcionado à esta solicitante atestando que realizará o atendimento do nível de serviços nos prazos SLA (Service Level Agreement) e atendimento on-site com técnicos e com as respectivas substituições de peças por sua conta dentro do período de garantia à que o edital exige."*

23. Ora, é evidente que pela razão arguida este Pregoeiro não pode afastar a Recorrida do presente certame, uma vez que não se verifica na redação acima debatida de que o referido documento deverá ser apresentado para efeito de habilitação ou classificação da proposta.

24. Inobstante a Recorrente Vitadell alegue já ter cotado seu equipamento com a previsão de custo de garantia onsite, e, por liberalidade, tenha anexado uma declaração neste sentido em sua peça recursal, não há qualquer exigência no instrumento convocatório de que a declaração ora questionada constitua o rol de documentos a ser apresentado na etapa de julgamento de habilitação ou proposta.

25. Vê-se, portanto, que este aspecto será tratado como requisito de execução do objeto, sendo certo, inclusive, de que a minuta de contrato traz em sua cláusula oitava as obrigações inerentes à garantia onsite, nada obstante as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência, todas que deverão ser plenamente atendidas pela futura contratada, inclusive a apresentação do documento ora debatido, para efeito de recebimento do objeto.

26. Uma vez rebatidos os dois pontos impugnados pela Recorrente Vittadell, resta abordar a intenção de recurso da Recorrente Speedy, já que esta, repita-se, não trouxe para o sistema do pregão suas razões de recurso em forma de memoriais.

27. Todavia, este Pregoeiro colaciona a seguir a exata manifestação da recorrente, a qual é trazida do sistema do Pregão:

01/09/2021 16:02:53 Pregoeiro: Iniciada a etapa para os licitantes manifestarem a intenção de interpor recursos. Tempo mínimo de 30 minuto(s)



COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES

01/09/2021 16:14:48 SPEEDY SECURITY SERVICE LTDA / Licitante 2: (RECURSO): SPEEDY SECURITY SERVICE LTDA / Licitante 2, informa que vai interpor recurso, tenho intenção de interpor recursos, pois nossa empresa foi inabilitada por não ter o direito de fazer a alteração de valor solicitado, porém, a empresa vencedora do item fez durante o pregão, ajustes no item, (assim como nossa empresa também) e fez 3 (três) alterações de valores no decorrer do pregão, afirmando aqui nesta manifestação que nossa alteração se dará com valor de até 1% sendo este do valor de R\$ 221.000,00 abaixo da empresa vencedora, para se fazer cumprir o Art. 3º da Lei 8666/93, garantindo assim a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e particulares.

28. A manifestação desta segunda Recorrente necessita ser apreciada sob três premissas iniciais: (i) não se admite na licitação a oferta alternativa de preços; (ii) inserção de preço unitário no campo de proposta, quando se exigiu o preço total, constitui-se em erro formal, sanável para efeito de não se afastar a licitante do certame, e (iii) a desclassificação da Recorrente se deu em razão de que o equipamento ofertado pela mesma não atendeu todas as exigências técnicas contidas no Termo de Referência.

29. Dentro do contexto da sessão do pregão a Recorrente Speedy incorreu em subseqüentes vacilos, sendo um deles o fato de ter ofertado notebook com Processador de 8Mb enquanto o solicitado foi de 12Mb; além de memória expansível de 20MB, enquanto o solicitado foi expansível até 32MB, e, ainda, não especificou a garantia do produto ofertado. Entretanto, assim como este Pregoeiro concedeu ao demais licitantes do item, que também incorreram em equívoco ao assinalar algumas características, também foi permitida esta prerrogativa à ora Recorrente.

30. Neste particular, impende colacionar os registros que demonstram o equívoco desta segunda Recorrente:

25/08/2021 13:59:52 Pregoeiro: Licitante 2: O equipamento ofertado possui processador com 8Mb CACHE, ao passo que o solicitado é de 12Mb CACHE; a memória expansível é de até 20Gb, quando exigimos que seja possível até 32 Gb. Ademais, não há menção ao prazo de garantia do produto ofertado.

25/08/2021 16:18:25 Pregoeiro: Licitante 2: O equipamento ofertado possui processador com 8Mb CACHE, ao passo que o solicitado é de 12Mb CACHE; a memória expansível é de até 20Gb, quando exigimos que seja possível até 32 Gb. Ademais, não há menção ao prazo de garantia do produto ofertado. Se pronuncie, por favor!

25/08/2021 16:21:39 SPEEDY SECURITY SERVICE LTDA / Licitante 2: em nossa ficha técnica possui um SSD de 512GB PCIe 3.0x4 NVMe (m.2 2280) superior ao solicitado em edital, podemos fazer a alteração de memória com 12MB de CACHE e podemos alterar o módulo expansível para 32GB e incluir na proposta final a garantia onsite de 36 meses.





COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES

25/08/2021 16:39:31 Pregoeiro: Licitante 2: Considerando sua resposta, ao diligenciarmos no site do fabricante do equipamento ofertado, foi verificado que o modelo ASPIRE 5 A515-54-72KU possibilita expansão de memória RAM até 20Gb. Entretanto, o edital solicita a possibilidade de expansão até 32Gb. Será atendido à risca a configuração, sobretudo no que diz respeito à capacidade de expansão da memória RAM?

25/08/2021 16:43:28 SPEEDY SECURITY SERVICE LTDA / Licitante 2: podemos ajustar o modelo para o Aspire Nitro 5 AN515-54-79YX que atende as especificações do edital completamente, seguindo assim todas as outras especificações já solicitadas no lote 0001.

31. Resta evidente de que a Recorrente Speedy ofertou equipamento que definitivamente não atende às configurações técnicas dimensionadas no Termo de Referência para este item, o que foi verificado pela equipe de Tecnologia da Informação do CBC. Decorre disso que quando instada sobre seu equívoco a ora Recorrente quis propor outro modelo de equipamento e, assim, alterar o valor de sua proposta para um preço superior àquele inserido na plataforma, o que de imediato motivou sua desclassificação. Vejamos:

25/08/2021 17:13:56 SPEEDY SECURITY SERVICE LTDA / Licitante 2: solicitamos o ajuste do valor, já que, foi feita alteração de modelo para melhor atendimento do item e economicidade da licitação.

25/08/2021 17:14:33 Pregoeiro: Sr. Licitante 2: indefiro sua solicitação de ajuste de preço em razão de substituição do modelo ofertado. V. Sa. ofertou um produto que não nos atende.

25/08/2021 17:31:54 SPEEDY SECURITY SERVICE LTDA / Licitante 2: RETIFICO o modelo ASPIRE 5 A515-54-72KU para alterar o modelo para: ASPIRE NITRO 5 AN515-54-79YX com Windows 10 Professional Edition 64bits, com Mochila, Mouse sem fio e garantia de 36 meses onsite.

25/08/2021 17:32:25 SPEEDY SECURITY SERVICE LTDA / Licitante 2: Solicito alteração dos valores propostos inicialmente.

25/08/2021 17:39:03 Pregoeiro: Licitante 2: Indefiro a solicitação de alteração de valor. Caso opte por manter o valor registrado no sistema prosseguiremos com a classificação da proposta, caso contrário a desclassificaremos em razão de que o equipamento inicialmente proposto não atende todas as especificações técnicas do Termo de Referência.

32. Desta feita, este Pregoeiro decidiu pela desclassificação da proposta da Recorrente Speedy, para o item 2, sendo motivado da seguinte forma:

25/08/2021 17:59:45 Pregoeiro: Desclassificação do SPEEDY SECURITY SERVICE LTDA / Licitante 2: A licitante 2 ofertou produto que não atende à especificação exigida no TERMO DE REFERÊNCIA, qual seja, o equipamento ofertado possui processador com 8Mb CACHE, ao passo que o solicitado é de 12Mb





COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES

CACHE; a memória expansível é de até 20Gb, quando exigimos que seja possível até 32 Gb. Ademais, não há menção ao prazo de garantia do produto ofertado.

33. O que se viu por parte desta Recorrente foi uma tentativa de substituir o equipamento inicialmente ofertado por um outro diverso, e com este expediente alterar o valor de sua oferta já registrada no sistema trazendo preço superior.

34. Infere-se, assim, que esta decisão se encontra vinculada à redação do item 4.7 do edital, em sua parte que grifo a seguir:

*4.7. Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem às exigências deste ato convocatório e seus anexos. A proposta deverá limitar-se ao objeto deste processo de contratação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste edital e seus Anexos.*

35. Resta inconteste que a Recorrente Speedy pretendeu alterar seu preço, e o propôs em razão de que restou verificado que o equipamento ofertado inicialmente não atende às especificações do instrumento convocatório.

36. Ainda dentro do quadro de deslizos desta segunda Recorrente, a mesma pretendeu lhe assistir razão para ajustar seu preço inicialmente proposto sob a errônea interpretação de que este Pregoeiro haveria concedido prerrogativa semelhante ao seu pleito no que diz respeito às demais licitantes.

37. Evidente o equívoco da Recorrente Speedy, uma vez que este Pregoeiro verificou durante a fase de análise das propostas a ocorrência de registro de preços unitários por parte de outras licitantes, sendo certo que lhes foram concedidas a hipótese de ajustar aritmeticamente seu preço unitário ao quantitativo total de produtos licitados. Neste particular, sublinhe-se que **NENHUMA ALTERAÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO FOI ADMITIDA**, mas sim a inserção do valor total para efeito de se prosseguir à etapa de lances. Eis os registros que demonstram a linha de ação deste Pregoeiro:

25/08/2021 16:55:10 Pregoeiro: Licitante 1: Confirme se o preço ofertado, ao valor de R\$ 11.270.00 compreende os 26 notebooks.

25/08/2021 16:54:24 Pregoeiro: Licitante 3: Confirme se o preço ofertado, ao valor de R\$ 10.000.00 compreende os 26 notebooks.





COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES

25/08/2021 16:55:51 RMG TECNOLOGIA INTEGRADO EIRELI EPP / Licitante 3: Prezado (a) o valor refere-se à unidade.

25/08/2021 16:59:45 RMG TECNOLOGIA INTEGRADO EIRELI EPP / Licitante 3: Sendo assim a oportunidade de reajustarmos o valor total.

25/08/2021 17:01:45 Pregoeiro: Licitante 3: Cancelarei a sua proposta ao valor de R\$ 10.000,00. Em seguida V. Sa. deverá reinserir no sistema o valor total considerando os vinte e seis equipamentos, ao preço unitário inicialmente proposto. Seja breve, porque na sequência iniciaremos a disputa de lance para este item 2.

25/08/2021 17:31:29 Pregoeiro: A solicitação de cancelamento de proposta do Licitante RMG TECNOLOGIA INTEGRADO EIRELI EPP / Licitante 3 foi aceita pelo pregoeiro. Aguardamos que o Licitante RMG TECNOLOGIA INTEGRADO EIRELI EPP / Licitante 3 cadastre nova proposta. Justificativa: O preço inicialmente proposto foi de R\$10.000,00, que multiplicado por 26, corresponde a R\$ 260.000,00

38. É de nítida clareza que não se adquire 26 notebooks pelo valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ou, mesmo, por R\$ 11.270,00 (onze mil duzentos e setenta reais), tal qual ofertaram duas das três licitantes. Neste sentido, evidencia-se que ambas as ocorrências se enquadram, de fato, naquilo que se denomina erro formal sanável durante a sessão, o que foi permitido para fins de classificação das propostas, e, neste compasso, amolda-se à previsão contida no item 14.8 do ato convocatório, *in verbis*:

*"14.8. No julgamento das propostas e na habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta, do documento e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação."*

39. Não há que se falar, portanto, em violação das regras do edital. Reitere-se que as ações deste Pregoeiro se distinguem em relação ao pleito da Recorrida Speedy, que pretendeu ajustar preço inicialmente proposto para valor diverso e superior, considerando seu valor total, o que já foi demonstrado que não se admite por força de vedação existente no edital, ao passo que nos casos do erro relativo ao registro de preço unitário este Pregoeiro admitiu o ajuste do preço unitário multiplicado pelo quantitativo total do item pretendido, para efeito de classificação e sequência à etapa de lances, caracterizando, pois, erros sanáveis.

40. Ante todo o exposto, este Pregoeiro remete os autos do processo à Autoridade Competente, entendendo, desde logo, salvo melhor juízo, para conhecer do recurso interposto pelas empresas



COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES

Vittadell Consultoria e Serviços em TI LTDA e Speedy Security Service LTDA., e, no mérito, negar-lhes provimento.

Campinas, 15 de setembro de 2021.



EDILSON NOVAIS DE SOUZA  
PREGOEIRO





CBC

COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES



Processo RL 024/2021.

Pregão Eletrônico nº RL 006/2021.

OBJETO: Fornecimento de equipamentos de informática novos, originais e de primeiro uso, para atendimento das necessidades do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, de acordo com as condições e especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I.

### TERMO DECISÓRIO

Nos termos do art. 27 do Regulamento de Compras e Contratações do CBC e ante as razões expostas na manifestação do Pregoeiro, e, ainda, com base no parecer jurídico nº 08/2021 - JUR/CBC, cujos fundamentos adoto como razão de decidir, conheço dos recursos interpostos para o lote 02 pelas empresas SPEEDY SECURITY SERVICE LTDA. e VITTADELL CONSULTORIA E SERVIÇOS EM TI LTDA para, no mérito, negar-lhes provimento.

Campinas, 21 de setembro de 2021.

PAULO GERMANO MACIEL  
PRESIDENTE DO CBC  
P.P. GIANNA LEPRE E SILVA